



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
**HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL**  
**PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO**  
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

**CONTRATO Nº. 008/2021, DE SERVIÇO DE CONserto, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, DOS MONITORES MULTIPARÂMETROS DA MARCA MINDRAY, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DO HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL, E A EMPRESA: SAFE SUPORTE A VIDA E COM. INT. LTDA.**

O Estado do Rio Grande do Norte, através do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Senador Salgado Filho, S/N, Tirol – Natal/RN, CEP: 59.015-380, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.754/0102-99, neste ato representado pela sua titular, Dr<sup>a</sup> Maria de Fátima Pereira Pinheiro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **SAFE SUPORTE A VIDA E COM. INT. LTDA**, com sede na Rua: Gervasio Campelo, nº 73 - Prado – Recife/PE - CEP 50720-180, inscrita no CNPJ sob o nº **08.675.394/0001-90**, representada pela Sr. Felipe Andrade Gama de Oliveira, Portador do CPF: 038.517.204-40 e RG nº 5.916.028-SSP/PE, denominada apenas CONTRATADA, aqui denominada apenas CONTRATADA, firmam o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666, de 27 de junho de 1993, em sua atual redação e pelos Decretos Estaduais nº 17.144 e nº 17.145, de 16 de outubro de 2003, e ao estabelecido no Contrato aos termos da proposta vencedora, mediante as seguintes Cláusulas e condições abaixo pactuadas.

**1– CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 – O presente instrumento tem por objeto o serviço de conserto, com reposição de peças originais, dos Monitores Multiparâmetros da Marca Mindray, com garantia de 90 (noventa) dias, pertencentes a este Complexo Hospitalar.

**2 – CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

2.1 – A contratação objeto deste instrumento teve origem na Dispensa de Licitação nº 003/2021.

**3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:**

3.1 – Os preços para o serviço objeto deste contrato são os apresentados na proposta final da **CONTRATADA**, devidamente aprovados pela **CONTRATANTE**, os quais totalizam o valor total de **R\$ 11.430,00** (onze mil quatrocentos e trinta Reais).

3.2 – O preço total é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nesses todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

*F. Pinheiro*

*[Circular stamp]*

*[Signature]*

*Original*



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
**HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL**  
**PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO**  
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

**4 – CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1 – Os créditos orçamentários ao atendimento deste CONTRATO correrão a conta da dotação:

24131 10 302 2003 2382 325201 – Enfrentamento do Corona Vírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves.

**Elemento de Despesa:**

- 33.90.39.17 - Manut. Conserv. Máquinas e Equipamentos - **R\$ 11.430,00** (onze mil quatrocentos e trinta Reais).
- Fonte 167 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Público de Saúde.

**5 – CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

5.1 – Para a realização dos serviços objetos deste contrato, os equipamentos se necessários serão retirados e entregues no Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, Av. Senador Salgado Filho, S/N – Tirol – Natal (RN) – CEP: 59015-380, no horário das 8 às 17 horas e de segunda a sexta-feira, através de autorização do setor competente. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte dos equipamentos, bem como pelo descarregamento no momento retorno.

5.2 – Quanto ao prazo, o serviço será imediato com conclusão em até 10 dias, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho;

5.2 – A aceitação dos serviços pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de execução ou desconformidade com as especificações estabelecidas neste Contrato, seus anexos e na proposta, posteriormente verificados, nos termos do § 2º, do art. 73, da Lei nº. 8.666/1993.

**7 – CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

7.1 – O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2 – Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
**HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL**  
**PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO**  
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

7.4 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5 – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.6 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.7 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8 – Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.9 – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.10 – Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.11 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12 – Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.13 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

*X*

*(Circular stamp)*

*Resolvid*

*(Signature)*



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
**HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL**  
**PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO**  
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

7.14 – Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.15 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16 – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8 – CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE:**

8.1 – O Contrato terá validade na sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOE.

**9 – CLÁUSULA NONA – GARANTIA:**

9.1 – A garantia do serviço e das peças é de 90 (noventa) dias a partir da data da apresentação da Nota Fiscal mediante o setor competente.

**10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**10.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) A empresa prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- b) Realizar o serviço conforme as especificações e quantidades apresentadas na proposta; dentro do prazo estabelecido, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou força maior;
- c) Todo o transporte a ser executado em função do serviço será de única e total responsabilidade da contratada, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;
- d) A CONTRATADA é responsável direta pelo fornecimento do objeto deste contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

*Handwritten signature in blue ink*

*Handwritten scribble in blue ink*

*Handwritten signature in blue ink*

*Handwritten signature in blue ink*



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
**HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL**  
**PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO**  
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

## 10.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Termo de Referência.

## 11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, sendo também aplicada aos licitantes remanescentes, caso sejam convocados para a assinatura do Contrato respectivo.

11.2 – Atrasar injustificadamente a execução dos serviços após o prazo preestabelecido neste contrato sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e
- 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

11.3 – As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do sub item 11.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a cinco (5) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único: a aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
**HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL**  
**PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO**  
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

11.5 – Ocorrendo a inexecução de que trata o subitem 11.4, reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pelo Ordenador de Despesa do HMWG.

11.6 – A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva da Titular da Pasta.

**12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES:**

12.1 – Este contrato constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes com relação aos serviços ora acordados, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer rendimento ou ajuste porventura existente, que não esteja implicitamente consignado neste instrumento.

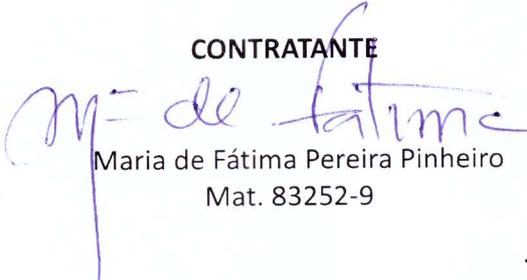
**13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

13.2 – E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Natal, 16 de abril de 2021.

**CONTRATANTE**

  
Maria de Fátima Pereira Pinheiro  
Mat. 83252-9

**CONTRATADA**

FELIPE ANDRADE GAMA Assinado de forma digital por FELIPE  
DE ANDRADE GAMA DE  
OLIVEIRA:03851720440 OLIVEIRA:03851720440  
Dados: 2021.04.19 17:28:44 -03'00"  
Felipe Andrade Gama de Oliveira  
CPF: 038.517.204-40

**TESTEMUNHAS:**

  
Carla Maria Pereira Machado  
CPF. 512.496.854-00

  
Cássia da Silveira  
CPF.130.589.594-00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
**HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL**  
**PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO**  
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

**(ANEXO I DO CONTRATO)**  
**ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO**

TEM	EQUIPAMENTO	MARCA/MODELO	Nº DE SÉRIE
1	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MINDRAY IMEC-10	EX-77047231
2	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MINDRAY IMEC-10	EX-77047209
3	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MINDRAY IMEC-10	EX-77047234
4	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MINDRAY IMEC-10	EX-77047324
5	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MINDRAY IMEC-10	EX-77047226
6	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MINDRAY IMEC-10	EX-77047240

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*

*Handwritten signature*